

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000013022**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A MANUTENÇÃO DO TERMO DE EMBARGO - TDA nº 240/2016/GEFLOR, o qual embargara área total de 50,95 hectares, objeto de desmatamento ilegal, cujo infrator não foi possível identificar, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000013769**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A MANUTENÇÃO DO TERMO DE EMBARGO - TDA nº 343/2016/GEFLOR, o qual embargara área total de 100,53 hectares, objeto de desmatamento ilegal, cujo infrator não foi possível identificar, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000013773**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A MANUTENÇÃO DO TERMO DE EMBARGO - TDA nº 359/2016/GEFLOR, o qual embargara área total de 41,96 hectares, objeto de desmatamento ilegal, cujo infrator não foi possível identificar, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000013779**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A MANUTENÇÃO DO TERMO DE EMBARGO - TDA nº 356/2016/GEFLOR, o qual embargara área total de 92,00 hectares, objeto de desmatamento ilegal, cujo infrator não foi possível identificar, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000013813**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A MANUTENÇÃO DO TERMO DE EMBARGO - TDA nº 363/2016/GEFLOR, o qual embargara área total de 175,33 hectares, objeto de desmatamento ilegal, cujo infrator não foi possível identificar, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000013814**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A MANUTENÇÃO DO TERMO DE EMBARGO - TDA nº 361/2016/GEFLOR, o qual embargara área total de 55,03 hectares, objeto de desmatamento ilegal, cujo infrator não foi possível identificar, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000013818**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A MANUTENÇÃO DO TERMO DE EMBARGO - TDA nº 349/2016/GEFLOR, o qual embargara área total de 114,66 hectares, objeto de desmatamento ilegal, cujo infrator não foi possível identificar, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000013821**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A MANUTENÇÃO DO TERMO DE EMBARGO - TDA nº 365/2016/GEFLOR, o qual embargara área total de 44,46 hectares, objeto de desmatamento ilegal, cujo infrator não foi possível identificar, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000019692**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A MANUTENÇÃO DO TERMO DE EMBARGO - TDA nº 394/2016/GEFLOR, o qual embargara área total de 119,46 hectares, objeto de desmatamento ilegal, cujo infrator não foi possível identificar, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000038347**

NOME DO INFRATOR: M. M. COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 8317/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Quanto à apreensão dos bens, conforme descrito no Termo de Apreensão nº 1245/16, determino a MANUTENÇÃO DA APREENSÃO, efetivando-se as medidas cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 204/2019, observadas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000005160**

NOME DO INFRATOR: MADEIREIRA CINCO ESTRELAS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 46 paragrafo único e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, em consonância com art. 70 §1º da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 11273/2018/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Quanto à apreensão dos bens, conforme descrito no Termo de Apreensão nº 7001/11273/2018, determino a MANUTENÇÃO DA APREENSÃO, efetivando-se as medidas cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 204/2019, observadas as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000006236**

NOME DO INFRATOR: SOUSA INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA - ME

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: 5090/2017/GEFLOR, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº 1872/2016, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2018/0000013045**

NOME DO INFRATOR: PAULO DALCIN

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 3º inciso VIII do Decreto Federal 6.514/2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 4792/2017/GEFLOR, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29 caput da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manter os embargos administrativos 337/2017.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000013832**

NOME DO INFRATOR: NÃO IDENTIFICADO

Em consonância com todos os termos do presente Parecer Jurídico, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A MANUTENÇÃO DO TERMO DE EMBARGO - TDA nº 360/2016/GEFLOR, o qual embargara área total de 102,13 hectares, objeto de desmatamento ilegal, cujo infrator não foi possível identificar, devendo sua liberação se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, em tudo observado as formalidades legais.

Protocolo: 1225069